



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2014

Às **16:00** horas do dia **14 de Outubro de 2014**, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, REUNIU-SE o Pregoeiro e sua equipe, nomeada pela Portaria Municipal nº 641, de 10 de Junho de 2014, constituída pelos senhores: **EMERSON NUNES FREITAS** – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio: **ACIOMAR MARQUES CARVALHO** e **MARCOS JUNEOR CERVANTES**. Estes incumbidos de procederem ao julgamento do recurso impetrado pela empresa impugnante apresentado à Licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO COPA E COZINHA, ALIMENTICIO E HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: TRANSPORTE RODOVIÁRIO; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. O Pregoeiro declara instalada o início da sessão de julgamento e análise do recurso impetrado pela empresa **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº **26.777.276/0008-40**, na pessoa de seu representante legal onde o mesmo expõe seus argumentos e questionamentos para esta CPL. Considerando que todas as empresas participantes do certame foram INABILITADAS. Considerando que o certame se encontra dentro do prazo legal para apresentação de novas documentações conforme lavrado em ata do dia 10 de Outubro do corrente ano face ao uso da prerrogativa contida no Art. 48 Parágrafo Terceiro da Lei 8.666/93 que assim dispõe: – “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste Artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 dias úteis”. Considerando que a data prevista para recebimento e julgamento das novas documentações se dará no dia 22/10/2014, e o recurso foi recebido no dia 10/10/2014. Considerando no que tange ao pressuposto da subjetividade



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



da impugnante, considera-se que ela possui legitimidade para a prática do ato. Desse modo, presentes alguns dos pressupostos objetivos e subjetivos, esta Comissão **RECEBE** o recurso. A requerente apresenta recurso administrativo conforme segue: **1)** "...a empresa UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA – ME ESTAVA COM A PROPOSTA EM DESACORDO COM O ANEXO DO EDITAL ONDE FALTAVA OS CODIGOS DOS ITENS MAS A EQUIPE FEZ VISTA GROSSA E NÃO A DESABILITOU...", quanto a esse Item o Edital em seu Item 6, subitem 6.2, não cita a falta de código como motivo de desclassificação do certame e a empresa apresentou sua proposta de acordo com o anexo 2 do Edital respeitando o que está estabelecido nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3. por isso sua proposta não foi desclassificada. **2)** "...A EMPRESA JV BRILHANTE & CIA LTDA EXCLUIU ALGUNS LOTES DA SUA PROPOSTA DE PREÇO ONDE TODOS OS LOTES REPETIAM OS MESMOS ITENS SÓ QUE PARA SECRETARIAS DIFERENTE, ASSIM ELA PARTICIPOU SÓ DE ALGUMAS SECRETARIAS EFICOU VENCEDORA DE UM MESMO ITEM DUAS EMPRESAS POREM COM QUANTIDADES FRACIONADAS E SECRETARIAS DIFERENTE MAS COM O MESMO CÓDIGO E AINDA ASSIM FOI ACEITA SUA PROPOSTA...", quanto a esse Item, conforme registrado na ata do dia 11 de setembro do corrente ano, o Pregoeiro e sua Equipe constatou que a proposta da referida empresa por algum motivo estava incompleta, ou seja, não apresentou ofertas de preços nos lotes 08-10-21-23-24-27-29-31-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-51 e 52, o que não desclassifica a proposta, mas deixa a mesma impossibilitada de participar dos lances nos referidos lotes, quanto a esse fato o Edital é bem claro em seu Preâmbulo que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de execução INDIRETA, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, os participantes podem apresentar propostas em lotes e itens de sua escolha. **3)** "...onde aberto os envelopes de habilitação e foi constatado que a empresa JV BRILHANTE & CIA LTDA estava com a certidão simplificada com data superior a 30 dias conforme pedia no Edital e faltando a declaração de IDONIEDADE e a empresa, UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA – ME deixou faltando a declaração de IDONIEDADE que pedia no edital porem não havia no Edital modelo do Anexo e a Empresa SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA apresentou sua documentação rigorosamente em dia apenas com um erro de digitação no corpo da declaração de IDONIEDADE conforme consta o modelo em anexo dessa Solicitação e foi INABILITADA, é visto e claro que alguém



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

queria muito que a empresa UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME e JV BRILHANTE & CIA LTDA vencesse o certame pois não inabilitarão as propostas das duas empresas que não estava conforme o anexo exigido no edital e INABILITARAM a empresa SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA por um simples erro de digitação, pois caso não desabilitassem a empresas SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA não tinha como usar da brecha na lei 8666/93 art 48...", quanto a esse item, a alegação da recorrente que apresentou sua documentação em dias e apenas com erro de digitação no corpo da Declaração de Idoneidade não concordamos, pois não se trata de apenas um erro de digitação, visto que o número do CNPJ constante da Declaração de Idoneidade apresentada refere-se a um CNPJ da Matriz da empresa e não ao CNPJ da empresa participante do Certame, motivo esse que levou a inabilitação da empresa bem como das duas outras empresa participantes cuja as quais também não atenderam o disposto no Edital quanto aos documentos necessários a habilitação. Contudo este Pregoeiro e Equipe entenderam que as irregularidades na documentação apresentada por todos os concorrentes deverão ser sanadas com a apresentação dos documentos corretos ou faltantes no prazo estabelecido na Ata lavrada em 10 de Outubro de 2014, pois a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes, sendo que este entendimento vai de encontro com o princípio da Igualdade que não se está defendendo a contratação daqueles que não preenchem sua habilitação, mas sim, de acordo com o art. 48, § 3º, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública terem nova oportunidade para regularizarem suas situações. 4) "Pelo fato de se sentir injustiçada a empresa SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA pede a Inabilitação das empresas que estão com documentos faltando em suas habilitação, via Recurso Administrativo e via Ministério Público, por saber que o mesmo agira dentro da Lei e da Legalidade.", quanto a este item, conforme Ata do dia lavrada em 10 de Outubro do corrente ano o Pregoeiro e sua equipe declararam todas as empresas concorrentes **INABILITADAS**. Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração. Pelo exposto, essa comissão entende que não houve afronta a nenhuma norma de direito no campo licitatório, julgando **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado ao Pregão Presencial 022/2014, mantendo-se a data e horário para o dia 22 de Outubro de 2014



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

às 13:30 horas para apresentação dos documentos faltantes já citados. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

=====

EMERSON NUNES FREITAS
Pregoeira

ACIOMAR MARQUES CARVALHO
Membro da Equipe

MARCOS JUNEOR CERVANTES
Membro da Equipe



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

Vistos, etc.

Por tudo que consta nos autos, **RATIFICO** a decisão da CPL, julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa: **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.777.276/0008-40.

Dê ciência as interessadas, e aos demais participantes do Processo Licitatório encaminhando-lhes, por fax, este despacho e o inteiro teor da decisão da CPL.

Após, encaminhem-se tais documentos ao endereço das Recorrentes utilizando-se da via postal.

Peixoto de Azevedo – MT, 14 de Outubro de 2014.



Sinvaldo Santos Brito
Prefeito Municipal